

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração	Nº 1		 JCDF - SEDE SEDE - JCDF  19/076.309-4
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	
53300007942	2054		08 ABR 2019

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 DF2201900026532

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	018		ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL

BRASILIA Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Local

Nome: _____
 Assinatura: *Joseph Zwecker Junior*
 Telefone de Contato: _____
 Diretor

1 Abril 2019 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____ Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª
 Processo de
 Processo in

 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1269866
 EM 02/05/2019 DA EMPRESA: 5330000794-2.

#INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.#

Protocolo: 19/076.309-4 EM 08/04/2019

Saulo Izidorio Vieira
 SAULO IZIDORIO VIEIRA
 SECRETÁRIO GERAL

_____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em _____
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

30 ABR 2019 Data

José Pereira de Araujo
 Vogal Suplente JCDF
 Presidente da Turma

Jó Rufino Alves
 Vogal Titular JCDF
 Turma

 Vogal

OBSERVAÇÕES

INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 07.799.081/0001-80

NIRE 53.300.007.94-2

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2019

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 29 de março de 2019, às 9:00 horas, na sede social da **Integração Transmissora de Energia S.A.** (“Companhia”), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS – B, Quadra nº 9, Lote C, Sala 1202 (parte), Torre A, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Convocação por meio de correio eletrônico a todos os membros deste Conselho.
- 3. PRESENÇA:** Presentes os seguintes membros deste Conselho: Geovane Ximenes de Lira, Tatiana Queiroga Vasques e Izabel Corina de Oliveira Carvalho.
- 4. MESA:** Presidente: Sra. Izabel Corina de Oliveira Carvalho e Secretária a Sra. Tatiana Queiroga Vasques.
- 5. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e opinar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia no valor total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(iii)** ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado pela unanimidade dos membros do Conselheiro Fiscal da Companhia, no exercício da atribuição que lhes é conferida pelo artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269866 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190763094 - 08/04/2019. Autenticação: 1C7016C5E4B420B09EA63E7728A36EDC545D217A. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/076.309-4 e o código de segurança kuZY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/10

6.1. Opinar favoravelmente e sem ressalvas a realização da Emissão e da Oferta, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Integração Transmissora de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais:

(a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

(d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, sendo (i) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e (ii) 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”);

(f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries;

(g) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas;

(i) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura

 900

2



de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”);

(j) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da oferta das Debêntures serão destinados ao pré-pagamento da segunda série da primeira emissão de debêntures da Companhia e à gestão ordinária dos negócios da Companhia;

(k) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição será organizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediárias (“Coordenadores”) e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (“Investidores Profissionais”). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, com ágio ou deságio;

(l) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(m) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(n) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, ou no caso de Amortização Antecipada Facultativa, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado na respectiva Data de Vencimento;

900



(o) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(p) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 109,00% (cento e nove inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over” e “Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(q) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI *Over* acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, denominadas simplesmente de “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(r) **Data de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série e da amortização antecipada facultativa, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 29 dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento na data prevista na Escritura de Emissão e, o último, na respectiva Data de Vencimento (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração” e quando a referência for específica para cada uma das séries, “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série” ou “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”);



4



(s) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, ser for o caso, no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato de subscrição. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures;

(t) **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** A Companhia não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(u) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures de determinada série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série para aceitar o Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

(v) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado da Primeira Série”), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da (ii) Remuneração da Primeira Série calculada *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado da Primeira Série, acrescidos de (iii) um prêmio correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula a ser



prevista na Escritura de Emissão, e acrescido (iv) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso;

(w) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os procedimentos descritos na Escritura de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado da Segunda Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado da Primeira Série, “Resgate Antecipado”), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da (ii) Remuneração da Segunda Série calculada *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado da Segunda Série, acrescidos de (iii) um prêmio correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescido (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso;

(x) **Amortização Antecipada das Debêntures da Primeira Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, observados os procedimentos descritos na Escritura de Emissão realizar amortização antecipada do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) (“Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série”) mediante pagamento (i) do percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado extraordinariamente, conforme o caso, acrescido da (ii) Remuneração da Primeira Série calculada *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescidos de (iii) um prêmio correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescido (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso;

(y) **Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, observados os procedimentos descritos na Escritura de Emissão realizar amortização antecipada do Valor Nominal Unitário das Debêntures da



6



Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) (“Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série”) mediante pagamento (i) do percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado extraordinariamente, conforme o caso, acrescido da (ii) Remuneração da Segunda Série calculada *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescidos de (iii) um prêmio calculado de acordo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescido (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso;

(z) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas;

(aa) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;

(bb) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;



7



e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

(cc) **Garantias:** As Debêntures não contarão com quaisquer garantias;

(dd) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures poderão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usualmente utilizadas em operações desta natureza e estarão detalhados na Escritura de Emissão. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; e

(ee) **Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

6.2. Opinar favoravelmente e sem ressalvas a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação dos Coordenadores para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao banco liquidante, escriturador, agente fiduciário e assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos, e (c) a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, para a contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures, e dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos e procurações que se façam necessários.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho Fiscal, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Brasília, 29 de março de 2019. **Mesa:** Izabel Corina de Oliveira Carvalho



8



(Presidente); e Tatiana Queiroga Vasques (Secretária). **Membros do Conselho Fiscal:** Geovane Ximenes de Lira, Tatiana Queiroga Vasquez e Izabel Corina de Oliveira Carvalho.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Brasília, 29 de março de 2019.

Mesa:

Izabel Carvalho

Izabel Corina de Oliveira Carvalho
Presidente

Tatiana Vasques

Tatiana Queiroga Vasques
Secretária



 **3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**
SCS Quadra 08, Bloco B-40, Loja 140-D, Verâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-900 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiobtsb.com.br Email: tobjcar@solar.com.br

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[78Hax910] - IZABEL CORINA DE OLIVEIRA CARVALHO
[78HaxP0] - TATIANA QUEIROGA VASQUES

TJDFT20190080162396ODIC • TJDFT20190080162396IPJI
consultar: www.tjdft.jus.br

Em Testemunho _____ da verdade.
Brasília, 05 de Abril de 2019 - 15:12:38
081 - IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO

